

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Seropédica – RJ

2025

Sumário

26		
27		
28	I – OBJETIVOS E RESPONSABILIDADE	3
29	II – ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	5
30	III - INSCRIÇÃO	9
31	IV - SELEÇÃO	10
32	V - MATRÍCULA	11
33	VI - VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA	14
34	RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAL.....	16
35	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
36	VII - REQUISITOS PARA TITULAÇÃO.....	18
37	VIII – DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	21
38	IX - APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS.....	24
39	X – PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	24
40	XI – ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO	26
41	XII - CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	28
42	XIII – ÉTICA, BOAS PRÁTICAS E INTEGRIDADE NA PESQUISA	33
43	Art. 70 – Sem prejuízo às regras de cada instituição a qual os autores (orientador e/ou orientando do	
44	PPGCTA) estiverem vinculados, as produções oriundas de pesquisas ocorridas no âmbito do PPGCTA	
45	deverão seguir as normas de afiliação definidas pelo Colegiado Executivo, que estarão disponíveis na	
46	página da web do programa.	34
47	XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	34
48		
49		
50		

51 I – OBJETIVOS E RESPONSABILIDADE

52 Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - modalidade acadêmico - em Ciência
53 e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
54 com a participação de pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
55 (EMBRAPA - Agroindústria de Alimentos) tem por objetivo proporcionar formação científica
56 baseada na ética profissional e pessoal, de forma ampla e aprofundada, de recursos humanos
57 em alto nível, desenvolvendo a capacidade de ensino, pesquisa e inovação em Ciência e
58 Tecnologia de Alimentos.

59 §1º – Define-se a UFRRJ como coordenadora e representante do PPGCTA perante à
60 CAPES e à comunidade;

61 §2º – Define-se a EMBRAPA - Agroindústria de Alimentos como instituição parceira
62 ao PPGCTA, compartilhando o corpo docente permanente e infraestrutura de
63 pesquisa necessários à realização dos trabalhos de dissertação e/ou tese do
64 Programa;

65 §3º – A UFRRJ é a única responsável por assegurar a parte administrativa necessária
66 ao funcionamento do PPGCTA, considerando-se a elaboração do processo seletivo, a
67 oferta e manutenção do sistema acadêmico, assim como a confecção do diploma de
68 cada egresso;

69 §4º – A UFRRJ e a EMBRAPA – Agroindústria de Alimentos são as responsáveis por
70 assegurar as infraestruturas física, financeira e de recursos humanos necessários ao
71 desenvolvimento dos trabalhos de dissertação e/ou tese sob a orientação de
72 docentes permanentes no PPGCTA, assim como aos pesquisadores a elas vinculados;

73 §5º – A carga horária total das disciplinas ofertadas pelo programa será de igual
74 responsabilidade entre a UFRRJ e EMBRAPA – Agroindústria de Alimentos, onde
75 ambas se responsabilizam pela realização das disciplinas ministradas pelos docentes
76 do PPGCTA e pesquisadores da Embrapa, ou a elas vinculados em suas dependências;

77 §6º –O PPGCTA será organizado, observando-se os seguintes propósitos:

78 I – Fomentar e vocacionar a investigação e a produção científica, tecnológica e
79 artístico/cultural, para impacto social e benefícios à sociedade em cinco distintas
80 dimensões, em que nenhuma é mais ou menos importante que outra: (1) ensino e
81 aprendizagem, (2) pesquisa, (3) transferência de conhecimento, (4) orientação
82 internacional e (5) engajamento regional (De acordo com o Relatório Técnico DAV-
83 CAPES - Avaliação Multidimensional de Programas de Pós-graduação);

84 II – Produzir, atualizar e difundir novos conhecimentos e inovações tecnológicas,
85 de acordo com suas áreas de concentração;

86 III – Fomentar a capacitação de recursos humanos em alto nível para a produção
87 do conhecimento e o desenvolvimento da pesquisa, ensino e inovação para atingir
88 patamares elevados de qualidade, com focos nos seguintes públicos de interesse: (1)
89 preocupação com o sucesso do discente e do egresso na tríade carreira,
90 empregabilidade e formação; (2) preocupação com o sucesso dos docentes e técnicos
91 (De acordo com Relatório de Grupo de Trabalho de Autoavaliação de Programas de
92 Pós-graduação);

93 IV – Incentivar e apoiar a integração com as atividades de Graduação e de
94 Extensão;

95 V – Promover o intercâmbio com Instituições Acadêmicas, Culturais, de Pesquisa,
96 de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, bem como de outras entidades e
97 organizações sociais.

98 VI – Respeitar o próximo, considerando os direitos humanos como iguais e
99 inalienáveis para a construção da liberdade, da justiça e da paz no mundo plural, com
100 valorização da diversidade e das diferenças como aspectos basilares da ação prática
101 na pós-graduação.

102 Art. 2º. O PPGCTA encontra-se dividido nas seguintes áreas de concentração e suas respectivas
103 linhas de pesquisa, salvo aquelas que poderão ser criadas ou alteradas, respeitando a
104 legislação vigente:

105 I-Ciência de Alimentos:

106 - Obtenção, caracterização e aplicação de compostos de interesse para a
107 indústria de alimentos;

108 - Qualidade de matérias-primas e produtos agroindustriais;

109 II- Tecnologia de Alimentos:

110 - Tecnologia, Processamento e Inovação aplicadas a Produtos de origem
111 vegetal;

112 - Tecnologia, Processamento e Inovação aplicadas a Produtos de Origem
113 Animal.

114 Art. 3º. Serão oferecidos cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado (*Stricto Sensu*),
115 conferindo, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Ciência e Tecnologia de
116 Alimentos, nas áreas de concentração em Ciência de Alimentos ou Tecnologia de Alimentos.

117 Art. 4º. O Curso de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a
118 unidade de ensino. A matrícula será realizada semestralmente.

119 Parágrafo único - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do
120 Colegiado de Curso, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-
121 Graduação da UFRRJ.

122 **II – ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

123 Art. 5º. A Coordenação do PPGCTA está vinculada à Diretoria do Instituto de Tecnologia e ao
124 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) da UFRRJ e
125 é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Secretaria do Programa.

126 Art. 6º. O PPGCTA será administrado pelo Colegiado Pleno do Curso constituído de:

- 127 I. Coordenador;
- 128 II. Vice-Coordenador;
- 129 III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;
- 130 IV. Até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da
131 Coordenação do Curso;
- 132 V. Até vinte por cento do colegiado constituído por discentes do Programa.

133 Parágrafo Único. As atribuições do Colegiado Pleno serão delegadas a um Colegiado Executivo,
134 à exceção da escolha de Coordenador e Vice-coordenador, mudanças no Regimento interno
135 e definição de vinculação ao CEPEA.

136 Art. 7º. O Colegiado Executivo do PPGCTA será constituído por:

- 137 I. 1 (um) Coordenador;
- 138 II. 1 (um) Vice-Coordenador;
- 139 III. 2 (dois) docentes do quadro permanente do PPGCTA vinculados à UFRRJ;
- 140 IV. 2 (dois) docentes do quadro permanente do PPGCTA vinculados à EMBRAPA
141 Agroindústria de Alimentos;
- 142 V. 1 (um) docente do PPGCTA externo à UFRRJ e EMBRAPA, ;
- 143 VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

144 VII. 2 (dois) representantes do corpo discente vinculado ao PPGCTA;

145 VIII. 1 (um) representante de pós-doutoramento do PPGCTA.

146 § 1º – Os representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e de pós-
147 doutoramento são eleitos para o Colegiado Executivo pelos pares que compõe o respectivo
148 segmento, com um respectivo suplente.

149 § 2º – O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo no
150 Colegiado Executivo será de dois anos, podendo ser reeleitos.

151 § 3º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano,
152 permitindo até duas reconduções para os alunos de Doutorado e não será permitida
153 recondução para alunos de mestrado.

154 § 4º – O mandato dos representantes de pós-doutoramento no Colegiado Executivo será
155 de um ano, permitindo uma recondução.

156 § 5º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo, além da
157 Coordenação do curso seguirá normas constantes no Regulamento Geral dos Programas de
158 Pós-Graduação da UFRRJ.

159 Parágrafo Único. Não será permitida a participação no Colegiado Executivo de estudantes que
160 não cumprirem as obrigações com o respectivo curso em que estejam matriculados, incluindo
161 os prazos de qualificação e de integralização de curso.

162 Art. 8º. Os Colegiados Pleno e Executivo do PPGCTA serão presididos pelo Coordenador e, na
163 sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

164 § 1º – O Coordenador do Curso/Programa e seu substituto serão eleitos, segundo
165 normas estabelecidas pelo Regimento da UFRRJ, tendo mandato de 2 (dois) anos,
166 podendo ser reeleito.

167 § 2º – A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador são atribuições do Colegiado
168 Pleno do PPGCTA, que poderá consultar a comunidade acadêmica do programa
169 (docentes, técnico-administrativos lotados na Coordenação, discentes e pós-
170 doutorandos do PPGCTA), conforme normas da UFRRJ.

171 Art. 9º. As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGCTA serão instauradas pelo
172 coordenador e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

173 § 1º – Não havendo quórum, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas
174 depois, com a mesma pauta.

175 § 2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o colegiado se reunirá em terceira
176 convocação 48 horas depois com qualquer número.

177 § 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a
178 ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da
179 reunião.

180 § 4º – O membro do colegiado, definido conforme o artigo 7º em seu parágrafo 1º, que
181 não comparecer a três reuniões sem a devida justificativa deixará a condição de
182 representante de sua classe e uma nova consulta será realizada para preencher sua
183 vaga no Colegiado. O Suplente exercerá a titularidade até o resultado dessa consulta.

184 § 5º – Os assuntos que serão avaliados na reunião deverão ser enviados à coordenação
185 com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à reunião. Todos que chegarem após esse
186 prazo serão analisados na reunião subsequente.

187 Art. 10º. São atribuições do Coordenador do PPGCTA:

188 I – coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o
189 Curso/Programa onde necessário;

190 II – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;

191 III – comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que
192 as mesmas venham a ser cumpridas;

193 III – aplicar os recursos destinados ao Curso/Programa de acordo com a legislação e
194 normativas existentes;

195 IV– supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Curso/Programa;

196 V – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso
197 junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

198 VI – participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, também,
199 de comissões, comitês e outros estabelecidos por esta;

200 VII – adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado;

201 VIII – Adotar as demais funções estabelecidas no Regimento Geral da UFRRJ.

202 Art. 11. São atribuições do Colegiado Pleno do PPGCTA:

203 I. – aprovar o Regimento do Programa e suas modificações;

204 II. – escolher o Coordenador e o Vice-coordenador;

205 III. – definir o CEPEA de vinculação;

206 IV. – delegar outras competências ao Colegiado Executivo do programa;

- 207 § 1º – As sessões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGCTA são públicas.
- 208 § 2º – Os Colegiados dos PPGCTA deliberam validamente com a presença da maioria de seus
209 membros.
- 210 § 3º – As deliberações dos Colegiados do PPGCTA ocorrem por maioria simples de votos.
- 211 § 4º – Às sessões Colegiados do PPGCTA devem comparecer, quando convocados, docentes,
212 discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros
213 externos à comunidade universitária.
- 214 § 5º – O comparecimento às reuniões dos Colegiados do PPGCTA tem prioridade sobre
215 qualquer outra atividade, respeitada a hierarquia entre os demais Colegiados da universidade.
- 216 Art. 12. São atribuições do Colegiado Executivo do PPGCTA:
- 217 I. Cumprir com seu papel, conforme descrito no Regulamento Geral do Programas
218 de Pós-Graduação da UFRRJ;
- 219 II. Deliberar sobre as atividades do Programa, de acordo com as normas
220 estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, PPGCTA, CEPE e
221 demais conselhos superiores da UFRRJ;
- 222 III. Elaborar o Projeto Pedagógico do Programa;
- 223 IV. Promover a avaliação do Programa a cada reunião oficial da CAPES (Meio Termo e
224 Quadrienal), em articulação com os objetivos e critérios institucionais e da área de
225 Ciência de Alimentos da CAPES, através da Comissão de Autoavaliação, conforme
226 previsto no Regimento Geral da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRRJ e exigido
227 pela CAPES;
- 228 V. Propor as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu
229 regimento interno;
- 230 VI. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem
231 oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos, a partir de parecer
232 de Comissão indicada pelo Colegiado do Curso;
- 233 VII. Aprovar as solicitações de alteração de nível de Mestrado para Doutorado sem
234 obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado Direto;
- 235 VIII. Estabelecer uma Comissão de Bolsas, formada por professores do PPGCTA, que
236 definirão os candidatos, selecionados em edital público, que farão jus a bolsas de
237 estudos fornecidas por agências de fomento ao Programa. Os critérios que serão
238 utilizados pela Comissão de Bolsas estarão disponíveis na homepage do PPGCTA;

- 239 IX. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada
240 aluno, conforme o regimento interno do curso;
- 241 X. Pronunciar-se sobre pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de
242 disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras
243 atividades acadêmicas;
- 244 XI. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 31;
- 245 XII. Avaliar propostas de criação de disciplinas para o PPGCTA e encaminhar parecer
246 aos setores competentes;
- 247 XIII. Aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades
248 acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- 249 XIV. Avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de
250 professores orientadores do PPGCTA nos termos do regimento do PPGCTA e
251 segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
- 252 XV. Avaliar e indicar membros para compor bancas examinadoras de qualificação e de
253 defesa, de acordo com o regimento do PPGCTA e o Regulamento Geral dos Cursos
254 de Pós-graduação da UFRRJ;
- 255 XVI. Avaliar pedidos de pós-doutoramento de candidatos que tiveram suas solicitações
256 aprovadas e submetidas em conjunto com um docente do PPGCTA;
- 257 XVII. Autorizar a participação do PPGCTA em Editais das agências de fomento à pesquisa
258 e ensino;
- 259 XVIII. Auxiliar a coordenação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em assuntos
260 referentes ao curso quando for pertinente;
- 261 XIX. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que,
262 porventura, surgirem.

263 **III - INSCRIÇÃO**

264 Art. 13. Poderão inscrever-se como candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Ciência e
265 Tecnologia de Alimentos portadores de diplomas de curso de graduação reconhecidos pelo
266 MEC.

267 § 1º – A inscrição será feita em formulário eletrônico dentro do sistema acadêmico
268 da UFRRJ (SIGAA), cujo endereço eletrônico pode ser encontrado na página do
269 programa. Nesse local, o candidato encontrará o edital específico para a turma
270 pleiteada.

271 § 2º – O candidato deverá seguir todas as instruções contidas no edital e adicionar
272 todos os documentos solicitados. Uma vez recebidos os documentos para inscrição,
273 pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado.

274 § 3º – É desejável que o candidato estrangeiro apresente diploma com tradução
275 juramentada para o português para participar do processo seletivo do PPGCTA.

276 Art. 14. Para a inscrição no processo seletivo, o PPGCTA poderá não exigir a comprovação de
277 conclusão em curso de graduação ou de Mestrado.

278 § 1º – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação
279 da conclusão do curso de graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na pós-
280 graduação.

281 § 2º – No ato da matrícula, o aluno estrangeiro deverá apresentar diploma com
282 tradução juramentada para o português e comprovar a abertura do processo de
283 validação ou reconhecimento do diploma, nos casos de comprovação de conclusão
284 de curso de graduação ou de pós-graduação, respectivamente. O prazo máximo para
285 apresentação dos diplomas validados ou reconhecidos será de um ano após a
286 realização da matrícula.

287 **IV - SELEÇÃO**

288 Art. 15. O processo de seleção dos candidatos será organizado pelo Colegiado Executivo ou
289 por comissão designada pelo mesmo, que referendará o resultado, segundo critérios relativos
290 ao mérito dos candidatos.

291 § 1º – A critério do Colegiado Executivo, além da análise da documentação, poderão ser
292 realizadas outras avaliações como prova escrita e exame oral, segundo critérios
293 claramente estabelecidos e amplamente divulgados no Edital de Seleção.

294 § 2º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos
295 serão divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na
296 secretaria do PPGCTA, e encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-
297 Graduação.

298 § 3º – Os candidatos terão um prazo para recursos de 03 (três) dias úteis após a
299 divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem
300 ser encaminhados à secretaria do PPGCTA pelo e-mail divulgado no Edital.

301 Art. 16. Em casos extraordinários, o aluno de mestrado, que tenha demonstrado
302 desempenho excepcional durante o curso, poderá ser aprovado para o ingresso no Doutorado
303 de forma direta, que pode ocorrer das seguintes formas:

304 I- Doutorado Direto sem titulação de mestrado - Por ocasião de sua defesa de
305 qualificação, que deverá ocorrer até o 12º mês após sua primeira matrícula no
306 curso, o aluno que tenha demonstrado um elevado nível de independência
307 acadêmica e, conseqüentemente, apresentado um projeto com a profundidade
308 característica de uma tese de doutorado e que tenha produção científica
309 compatível, fará jus à solicitação de mudança de nível ao Colegiado Executivo,
310 desde que a banca de qualificação apresente um parecer circunstanciado
311 favorável, de forma unânime. O aluno que for aprovado por essa via, não fará jus
312 ao título de Mestre no PPGCTA.

313 II- Doutorado Direto com titulação de mestrado - O aluno que tenha defendido a
314 dissertação de mestrado com louvor, dentro dos 24 meses, poderá ser indicado
315 pelo orientador ao Doutorado de forma direta.

316 § 1º – A indicação deverá ser realizada pelo orientador e será avaliada pelo Colegiado
317 Executivo na reunião subsequente à defesa da qualificação ou dissertação do
318 candidato, para os casos previstos no item I e II, respectivamente.

319 § 2º – Só farão jus ao Doutorado de forma direta, os candidatos que obtiverem o índice
320 de aproveitamento acumulado igual ou superior a 3,8 e tiverem concluído pelo
321 menos a carga horária de 240 horas durante o mestrado;

322 § 3º – O ingresso ao doutorado de forma direta, em ambos os casos previstos, está
323 condicionado a existência de bolsa de doutorado e o aluno não poderá ter nenhum
324 vínculo empregatício durante o doutoramento.

325 Parágrafo Único. O aluno que tenha sido admitido via doutorado direto no programa não
326 poderá ter vínculo empregatício até o final do curso, exceto para atuação como docente em
327 universidade públicas ou particulares, com anuência do orientador e do Colegiado Executivo.

328 **V - MATRÍCULA**

329 Art. 17. A matrícula dos candidatos selecionados no processo de seleção será efetivada
330 mediante a inscrição na secretaria do PPGCTA, conforme calendário contido no edital em que
331 o candidato esteja inscrito.

332 § 1º – A renovação da matrícula se fará dentro do sistema acadêmico a cada período
333 letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro
334 dos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena
335 de desligamento.

336 § 2º – Será vedado o vínculo simultâneo em mais de um Curso ou Programa de Pós-
337 Graduação Stricto sensu ou com um curso de graduação.

338 § 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de
339 curso, não apresentar à secretaria do PPGCTA a cópia autenticada do diploma de
340 conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais,
341 acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição
342 emissora do referido documento.

343 § 4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação
344 comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, a
345 critério do orientador e apreciação pelo Colegiado Executivo, e demonstrar
346 dedicação ao curso por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa,
347 com total anuência do orientador, a cada renovação de matrícula, sob pena de
348 desligamento.

349 Art. 18. O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da
350 carga horária total das mesmas.

351 Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno
352 via sistema acadêmico e deverá ser avaliado pelo orientador.

353 Art. 19. Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o
354 trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de
355 até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado
356 Executivo, em ambas as solicitações.

357 § 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito à sua bolsa.

358 § 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos
359 documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

360 § 3º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador
361 será avaliado pelo Colegiado do PPGCTA. A aprovação do trancamento de
362 matrícula será comunicada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

363 § 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação
364 de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença
365 grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado
366 Executivo do PPGCTA.

367 § 5º- O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º
368 semestre de curso.

369 § 6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo
370 regimento do Programa/curso.

371 Parágrafo Único. O trancamento de matrícula no curso será solicitado mediante abertura de
372 processo pelo aluno diretamente no protocolo da UFRRJ. A solicitação deverá ser endereçada
373 à coordenação do programa e conter formulário específico totalmente preenchido e
374 documentação comprobatória da justificativa.

375 Art. 20. Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão
376 sujeitos ao Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ e às normas específicas do
377 PPGCTA.

378 § 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são
379 considerados alunos regularmente matriculados.

380 § 2º – São alunos especiais os regularmente matriculados em programas de pós-
381 graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm
382 matrícula na UFRRJ.

383 § 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado
384 Executivo e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação
385 com alto rendimento acadêmico, encaminhados por orientadores credenciados
386 na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de
387 pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo PPGCTA.

388 § 4º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela
389 Coordenação do PPGCTA, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s)
390 cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

391 § 5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-
392 graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do
393 curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo
394 curso de graduação.

395 § 6º – A realização de disciplinas em programas de pós-graduação pelo aluno de
396 graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de
397 seleção.

398 § 7º – Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o PPGCTA, no prazo
399 máximo de dois anos após a sua conclusão, as disciplinas concluídas com
400 aproveitamento poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária
401 total exigida, a critério do Colegiado Executivo do PPGCTA.

402 Art. 21. O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender
403 ao mínimo de 50% da carga total no PPGCTA. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros
404 programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *strictu sensu* profissionais, até o
405 máximo de 50% da carga horária total exigida.

406 Parágrafo Único -

407 VI - VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

408 Art. 22. O controle da integralização curricular será feito pelo número de disciplinas e
409 respectivas cargas horárias.

410 § 1º – Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze
411 horas-aula (aula de cinquenta-minutos), teórica ou prática, corresponderá a um
412 (01) crédito.

413 § 2º – O número de disciplinas e a carga horária deverão ser definidos nos processos de
414 criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

415 § 3º – Para programas ofertados em associação com outras instituições, no Brasil ou no
416 exterior, será garantida a equivalência para as disciplinas cursadas naquelas
417 instituições, conforme o regimento do Programa de Pós-Graduação.

418 Art. 23. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas
419 escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso
420 por conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

421 A – Muito Bom;

422 B – Bom;

423 C – Regular;

424 D – Insuficiente;

425 E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

426 § 1º – Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (**CR**), os conceitos A, B, C, D e E serão
427 convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (**N_j**): 4, 3, 2, 0 e 0
428 e aplicados à fórmula abaixo, sendo **C_j** o número de horas do componente **j**:

$$429 \quad CR = \frac{\sum (N_j \times C_j)}{\sum C_j}$$

430 § 2º – Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência
431 igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

432 § 3º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será
433 conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da
434 disciplina.

- 435 § 4º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a
436 disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em
437 reprovação e desligamento do programa.
- 438 § 5º – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do PPGCTA, poderá ser
439 atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito
440 definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o
441 impedimento.
- 442 § 6º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada
443 disciplina à Coordenação do PPGCTA até trinta dias úteis após o término de cada
444 disciplina.
- 445 § 7º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo
446 de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual
447 prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o
448 resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado Executivo do
449 Programa que irá deliberar com base em normas de verificação da UFRRJ.
- 450 § 8º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil e no exterior,
451 podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.
- 452 § 9º – O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no
453 ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do
454 segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo
455 seguinte.
- 456 § 10º – Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo
457 de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a
458 Coordenação do PPGCTA e com anuência do orientador e do professor
459 responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a
460 atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno na próxima
461 oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito que indique a reprovação
462 em seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação deve ser encaminhada à
463 Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda
464 a documentação necessária à sua correta instrução.
- 465 § 11º – Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente a abertura
466 de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência
467 extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O
468 requerimento solene deverá ser instruído como documentos, arquivos e demais
469 comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo

470 Colegiado do PPGCTA e, posteriormente encaminhado para a Pró-reitoria de Pós-
471 Graduação.

472 Art. 24. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as
473 seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

474 **RELATÓRIO DE ATIVIDADES SEMESTRAL**

475 Art. 25. Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão solicitar à Coordenação a abertura
476 de processo no protocolo geral sob o título RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES, ao final do
477 seu primeiro semestre letivo, em que serão anexados, a cada seis meses, os formulários de
478 avaliação pelo respectivo orientador de suas atividades ao longo do curso. Caberá ao
479 Colegiado Executivo do Programa a avaliação do documento e, em caso de indeferimento
480 poderá ser reavaliado após apresentação de um plano de trabalho com as atividades
481 subsequentes, com as respectivas justificativas e prazos.

482 § 1º – Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação
483 às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de
484 pesquisa;

485 § 2º – Os alunos cujo relatório não for enviado pelo orientador ou for indeferido pelo
486 Colegiado Executivo estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre
487 seguinte e serão desligados.

488 **EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

489 Art. 26. O exame de qualificação é parte integrante e obrigatória da formação dos estudantes
490 do PPGCTA. No mestrado e no doutorado haverá a Qualificação de Projeto de Dissertação e
491 Tese, respectivamente. Adicionalmente, para os alunos de doutorado, haverá a Qualificação
492 de Artigo de resultados oriundos do Projeto de Qualificação da Tese, conforme descrito
493 abaixo:

494 § 1º – Para o Mestrado: o orientador do aluno de Mestrado deverá apresentar ao
495 Colegiado Executivo o projeto de qualificação de dissertação, denominada
496 Qualificação de Projeto de Dissertação, até o 12º mês, a contar da primeira
497 matrícula do estudante no curso. A banca examinadora será constituída por dois
498 doutores, além do Orientador e deverá ser solicitada conforme formulário
499 disponível na homepage do PPGCTA. O coorientador só poderá fazer parte da
500 banca examinadora nos casos previstos no artigo 34 em seu parágrafo 1º. Em caso
501 de reprovação, o aluno terá 60 dias para reapresentar a qualificação.

502 § 2º – Para o Doutorado: o orientador do aluno de doutorado deverá apresentar ao
503 Colegiado Executivo o projeto de qualificação de tese, denominada Qualificação
504 de Projeto de Tese, até o 12º mês a contar de sua primeira matrícula. Após 12

505 meses da Qualificação de Projeto de Tese, o orientador do aluno de doutorado
506 deverá apresentar a segunda qualificação do doutorado, denominada Qualificação
507 de Artigo, que consistirá na defesa de um artigo científico contendo resultados
508 experimentais relativos ao projeto de tese. A Qualificação de Artigo deverá ser
509 apresentada na formatação de um periódico Qualis A, segundo o Qualis da área
510 de Ciência dos Alimentos em vigência no quadriênio. Para as duas qualificações de
511 doutorado, a banca examinadora será constituída por dois doutores, além do
512 Orientador e deverá ser solicitada conforme formulário disponível na homepage
513 do PPGCTA. O coorientador só poderá fazer parte da banca examinadora nos
514 casos previstos no artigo 34 em seu parágrafo 1°. Em caso de reprovação, o aluno
515 terá 60 dias para reapresentar a qualificação;

516 § 3° – Nos casos previstos nos § 1° e § 2° do presente Artigo, caso o aluno tenha uma
517 segunda reprovação será impedido de realizar a matrícula no semestre seguinte e
518 será desligado.

519 Parágrafo Único - O orientador do aluno deverá submeter os projetos de qualificação para
520 avaliação do Colegiado Executivo, que será feita por pré-banca, formado por membros
521 indicados pelo Colegiado Executivo. A pré-banca deverá ser solicitada à Coordenação 3 dias
522 antes da Reunião de Colegiado e nela o aluno deverá realizar uma apresentação de 10
523 minutos, para mestrado, e 15 minutos, para doutorado, acerca da qualificação solicitada, cujo
524 objetivo será averiguar o domínio do tema da pesquisa. Quando reprovado, o aluno poderá
525 ser re-examinado em até 30 dias. O aluno que for reprovado no re-exame da pré-banca estará
526 impedido de realizar a matrícula no semestre seguinte e será desligado.

527 Art. 27. O exame de qualificação deve seguir os seguintes critérios:

528 § 1° - Nas Qualificações de Projetos de Dissertação/Tese e Qualificação de Artigo será
529 dado ao aluno de mestrado e doutorado um período de 20 a 30 minutos, para
530 apresentação;

531 § 2° - Cada examinador terá o tempo de até 30 minutos para proceder à arguição, que
532 poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com
533 apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato
534 em bloco;

535 § 3° - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do
536 encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso,
537 pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do
538 Colegiado Executivo do PPGCTA; A ata será inserida no SIPAC para assinatura do
539 aluno e dos membros da banca de defesa caso não tenha ressalva. Caso tenha
540 ressalva a ata será inserida no SIPAC para assinatura do aluno e dos membros da
541 banca de defesa após o envio por e-mail do orientador com o atesto de que as

542 correções exigidas pela banca foram realizadas e o aluno foi aprovado. Com a ata
543 totalmente assinada a atividade de qualificação será consolidada pela
544 coordenação do programa no SIGAA.

545 § 4º - Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o aluno iniciará
546 os “procedimentos após defesa” no Sistema Acadêmico, com anuência do
547 Orientador, respeitando cada passo sob sua responsabilidade;

548 Parágrafo Único - O orientador do aluno deverá previamente submeter os projetos, que
549 tratam os artigos 26 e 27, ao Colegiado Executivo para aprovação. O aluno, cujo projeto não
550 tenha sido aprovado pelo Colegiado Executivo e pela banca após a primeira avaliação e com
551 no máximo uma reformulação, estará impedido de realizar a matrícula no semestre seguinte
552 e será desligado.

553 Art. 28. Os alunos de Doutorado devem apresentar comprovação de publicação ou envio de
554 pelo menos um artigo científico de resultado da sua Qualificação de Projeto de Doutorado,
555 como primeiro autor, em periódico Qualis A, na área de Ciência dos Alimentos, até o terceiro
556 ano de curso.

557 § 1º - Os alunos que não atenderem ao artigo 28 estarão impedidos de renovar a sua
558 matrícula no semestre seguinte e serão desligados.

559 § 2º – As qualificações deverão seguir a organização conforme normas deferidas pelo
560 Colegiado Executivo e disponibilizadas na homepage do PPGCTA.

561 VII - REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

562 Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes
563 exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação máxima de até
564 seis meses a critério do Colegiado Executivo do PPGCTA:

565 a) ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo programa e totalizar
566 carga horária de 360 horas;

567 b) ser aprovado em exame de língua inglesa, em que fique demonstrada a
568 capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no
569 máximo até o final do segundo período letivo;

570 c) ser aprovado no exame de qualificação conforme Artigos 26 e 27.

571 d) após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado, apresentar
572 dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de
573 sistematização e pesquisa;

574 e) ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no
575 mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta em
576 sua maioria por membros externos ao Programa e com, no mínimo, um
577 especialista no tema da dissertação;

578 Parágrafo Único - O aluno e o orientador poderão sugerir membros para compor a Banca
579 Examinadora, conforme formulário disponível na homepage do PPGCTA, contudo cabe ao
580 Colegiado do Programa a prerrogativa de acatar ou não tais nomes e/ou sugerir novos
581 componentes.

582 f) apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante
583 protocolo de recebimento, para publicação em periódicos Qualis A, segundo o
584 Qualis vigente da área de Ciência dos Alimentos, sendo o conteúdo do artigo parte
585 experimental de sua dissertação em que conste o aluno como primeiro autor e seu
586 orientador como o último autor desse trabalho;

587 g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-
588 Graduação, de um exemplar definitivo da dissertação, em formato eletrônico (pdf)
589 no prazo máximo de 60 dias após a defesa da dissertação;

590 h) a entrega do exemplar definitivo à Coordenação do Programa, deverá ocorrer
591 somente após a confirmação do orientador e da coordenação dentro do sistema
592 acadêmico, garantindo que todas as correções sugeridas pela banca foram
593 realizadas e que a dissertação está redigida segundo o Manual de Instruções para
594 Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ, conforme
595 especificado no Título VIII – Defesa de Dissertação ou Tese.

596 Art. 30. Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes
597 exigências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação
598 por até um ano, a critério do Colegiado Executivo do PPGCTA:

599 a) ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo programa e totalizar
600 carga horária de 600 horas;

601 b) ser aprovado em exame de língua inglesa durante o doutorado, em que fique
602 demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos
603 da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

604 c) ser aprovado em exame de uma segunda língua estrangeira, em que fique
605 demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos
606 da área, no máximo até o final do segundo ano letivo de ingresso;

607 d) ser aprovado nos exames de qualificação conforme Artigos 26 e 27;

608 e) apresentar ao colegiado a comprovação de um artigo científico publicado ou aceite
609 final para publicação em periódicos Qualis A, segundo o Qualis vigente da área de
610 Ciência de Alimentos, sendo o conteúdo do artigo necessariamente parte
611 experimental de sua tese e em que conste o aluno como o primeiro autor e o
612 orientador como o último autor desse trabalho;

613 f) ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo
614 cinco componentes, aprovados pelo Colegiado do Programa, composta em sua
615 maioria por membros externos ao Programa, e com no mínimo dois especialistas
616 da área externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do Programa. O
617 coorientador só poderá fazer parte da banca examinadora nos casos previstos no
618 artigo 34 em seu parágrafo 1°;

619 Parágrafo Único - O aluno e o orientador poderão sugerir membros para compor a Banca
620 Examinadora, conforme formulário disponível na homepage do PPGCTA, contudo cabe
621 ao Colegiado do Programa a prerrogativa de acatar ou não tais nomes e/ou sugerir
622 novos componentes.

623 g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação
624 de um exemplar definitivo da tese, em formato eletrônico (pdf) no prazo máximo
625 de 60 dias após a defesa da tese;

626 h) a entrega do exemplar definitivo à Coordenação do Programa, deverá ocorrer
627 somente após a confirmação do orientador e da coordenação dentro do sistema
628 acadêmico, garantindo que todas as correções sugeridas pela banca foram
629 realizadas e que a Tese está redigida segundo o Manual de Instruções para
630 Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ, conforme
631 especificado no Título VIII – Defesa de Dissertação ou Tese.

632 Art. 31. Será desligado do PPGCTA o aluno que:

633 I. Não efetuar a renovação de matrícula no sistema acadêmico semestralmente, em
634 cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário do PPGCTA;

635 II. Apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação
636 stricto sensu ou com cursos de graduação;

637 III. Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de
638 curso de graduação e/ou de Mestrado, dentro do prazo máximo estabelecido pelo
639 Colegiado;

640 IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às
641 atividades do programa;

- 642 V. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula
643 subsequentes, ou em mais que uma disciplina no mesmo período;
- 644 VI. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer
645 semestre;
- 646 VII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este
647 regimento;
- 648 VIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou
649 atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado
650 Executivo do PPGCTA;
- 651 IX. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou
652 de disciplinas;
- 653 X. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado pelo
654 orientador no relatório semestral de atividades acadêmicas e de pesquisa,
655 segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPGCTA e
656 especificados neste regimento;
- 657 XI. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, no Doutorado;
- 658 XII. For reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- 659 XIII. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo
660 estabelecido pelo regimento do PPGCTA, incluindo defesa de dissertação ou tese;
- 661 XIV. Não manter atualizado o seu currículo lattes com as atividades realizadas
662 durante sua formação no programa;
- 663 XV. Não manter postura ética na realização de suas pesquisas, conforme os manuais
664 da UFRRJ a esse respeito, com direito a ampla defesa;
- 665 XVI. Ferir reiteradamente o código de conduta discente do estudante da UFRRJ

666 Parágrafo Único - Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o
667 desligamento de matrícula pelas razões acima referidas após comunicação pela
668 Coordenação do PPGCTA, após ampla defesa do estudante registrada em um processo
669 de desligamento aberto pela coordenação no SIPAC.

670 **VIII – DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

671 Art. 32. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais
672 serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGCTA, pela Câmara de Pesquisa e Pós-
673 Graduação e demais instâncias.

674 Parágrafo Único - O orientador do aluno deverá submeter a dissertação ou tese para avaliação
675 do Colegiado Executivo, que será feita por pré-banca, formado por membros indicados pelo
676 Colegiado Executivo. A pré-banca deverá ser solicitada à Coordenação 3 dias antes da Reunião
677 de Colegiado e nela o aluno deverá realizar uma apresentação de 10 minutos, para mestrado,
678 e 15 minutos, para doutorado, acerca da defesa solicitada, cujo objetivo será averiguar o
679 domínio do tema da pesquisa. Quando reprovado, o aluno poderá ser re-examinado em até
680 30 dias. O aluno que for reprovado no re-exame da pré-banca estará impedido de realizar a
681 matrícula no semestre seguinte e será desligado.

682 Art. 33. Para abertura do processo de defesa de dissertação ou tese, o orientador do candidato
683 deverá submeter à Coordenação do Curso por e-mail: formulário específico assinado pelo
684 próprio que conste a documentação solicitada, designação da Banca Examinadora, com
685 indicação dos nomes completos, local, data e hora para o exame, dentre outras informações,
686 conforme formulários disponíveis na página do Programa; exemplar digital (pdf) da
687 dissertação ou tese.

688 Parágrafo Único – As dissertações e teses deverão seguir a organização conforme normas
689 deferidas pelo Colegiado Executivo e disponibilizadas na homepage do PPGCTA, e
690 concordância com as normas de redação de dissertações e teses da UFRRJ.

691 § 1º – Para solicitar a marcação da defesa de mestrado, o aluno deverá apresentar o
692 comprovante de envio de um artigo a um periódico Qualis A, conforme qualis
693 vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, fruto de seu projeto aprovado
694 no exame de qualificação de Mestrado, como primeiro autor e seu orientador o
695 último autor desse trabalho;

696 § 2º – Para solicitar a marcação da defesa de doutorado, o aluno deverá apresentar o
697 comprovante de aceite final de publicação ou artigo publicado em um periódico
698 Qualis A, conforme qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, fruto
699 de seu projeto aprovado no exame de qualificação de artigo, como primeiro autor
700 e seu orientador sendo o último autor desse trabalho;

701 § 3º – A data agendada para essa defesa deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias após a
702 reunião do Colegiado Executivo na qual o pedido será analisado. Casos
703 extraordinários poderão ser avaliados pelo Colegiado Executivo sob justificativa
704 plausível.

705 Art. 34. A Banca Examinadora da Dissertação/Tese será constituída de pelo menos três
706 membros no Mestrado e cinco no Doutorado, dentre os professores orientadores do
707 programa e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais que
708 demonstrem qualificação no tema e que sejam portadores do título de Doutor, de acordo com
709 critérios especificados nos artigos 29, alínea “e”, e 30, alínea “f”, respectivamente, para o
710 Mestrado e Doutorado.

711 § 1º – Caberá ao Professor Orientador ou Coorientador a presidência da Banca
712 Examinadora.

713 § 2º – A Banca Examinadora será secretariada pelo presidente da banca, que se
714 encarregará da elaboração de Ata para encaminhamento à Coordenação, que
715 solicitará a assinatura eletrônica no Sistema Acadêmico de todos os participantes.

716 § 3º – O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação
717 ou reprovação da dissertação ou tese. No caso de aprovação, poderão ser
718 solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas
719 pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a
720 critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da
721 Banca Examinadora.

722 Art. 35. Os alunos de mestrado e doutorado terão de 30 a 40 minutos para apresentação de
723 dissertação ou tese à banca examinadora.

724 Art. 36. Cada examinador terá até 30 minutos para proceder à arguição, que poderá ser feita
725 na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as
726 questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

727 Art. 37. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento
728 dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca
729 Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado Executivo do PPGCTA.

730 Art. 38. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o candidato iniciará
731 os “procedimentos após defesa” no Sistema Acadêmico, com anuência do Orientador,
732 respeitando cada passo sob sua responsabilidade.

733 Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do candidato verificar junto à biblioteca a
734 confecção da ficha catalográfica e se a formatação de seu trabalho está de acordo com o
735 “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”,
736 conforme disponibilizadas na homepage do PPGCTA.

737 Art. 39. A coordenação é responsável pela verificação da conformidade da versão inserida pelo
738 aluno com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses
739 na UFRRJ”, disponível na homepage do PPGCTA. Caso haja não conformidades a Coordenação
740 devolverá o documento, via sistema, ao aluno indicando qual(is) correções devem ser
741 realizadas.

742 Parágrafo Único – O produto da Dissertação ou Tese é de domínio público e, portanto, poderá
743 ser divulgado pelo PPGCTA ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) na
744 forma digital. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na
745 biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação da PROPPG. No

746 caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação
747 poderá ser solicitado a Coordenação e apreciado pelo Colegiado Executivo do PPGCTA, pela
748 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes. Para as teses e dissertações
749 que ocasionem patente deve ser enviado para o programa uma declaração da Agência de
750 Inovação da UFRRJ, informando o tempo de confidencialidade do trabalho.

751 **IX - APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

752 Art. 40. Poderão ser aproveitadas a carga horária obtida em cursos ou programas
753 credenciados até o limite de 50% do mínimo exigido, desde que sejam observados os
754 seguintes critérios:

755 § 1º – Até seis meses após a matrícula no PPGCTA, o candidato deverá solicitar à
756 Coordenação a abertura de processo para aproveitamento de carga horária de
757 disciplinas cursadas até quatro anos antes do seu ingresso no programa. Para isso,
758 deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada
759 disciplina e outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do PPGCTA.

760 § 2º – Carga horária de disciplinas cursadas entre quatro e oito anos antes do ingresso
761 do aluno no PPGCTA poderá ser aproveitada mediante parecer favorável do
762 professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação
763 da UFRRJ.

764 § 3º – Não será considerada carga horária de disciplinas cursada a mais de oito anos da
765 matrícula do aluno no PPGCTA.

766 § 4º – Para a carga horária obtida no curso de Mestrado do PPGCTA, mantendo os prazos
767 especificados no parágrafo § 1º, poderá ser aproveitada até o limite de 50% do
768 mínimo obrigatório do curso de Doutorado, desde que acompanhado de uma
769 justificativa do orientador do aluno solicitante.

770 **X – PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

771 Art. 41. O Programa de Estágio de Docência (PED) no âmbito do PPGCTA está subordinado à
772 Deliberação CEPE nº41/2020 – Normas para o Estágio de Docência, em conformidade com o
773 artigo 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e é obrigatório para todos os alunos
774 de doutorado do PPGCTA.

775 §1º - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e
776 dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois
777 semestres e três semestres para o doutorado.

778 §2º - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa
779 do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

780 §3º - Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência no
781 PPGCTA, mediante aprovação do Colegiado Executivo do Programa, o aluno que comprovar
782 ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de dois semestres.

783 §4º - As atividades de docência deverão ser cumpridas nos cursos de graduação da UFRRJ,
784 sendo exigidos 2 horas semanais para o mestrado e 4 horas para o doutorado,
785 respectivamente.

786 §5º - o estágio de docência será permitido aos alunos de mestrado de forma opcional,
787 seguindo os mesmos procedimentos adotados para os doutorandos.

788

789 Art. 42. As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob responsabilidade do próprio
790 orientador do discente do PPGCTA.

791 §1º - O responsável pela disciplina do PED poderá ser qualquer professor do quadro efetivo
792 da UFRRJ.

793 §2º - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se ao auxílio do professor
794 responsável pela disciplina, cabendo a este a integral responsabilidade pela mesma e pelos
795 conteúdos ministrados.

796

797 Art. 43. Compete ao Professor responsável pela disciplina:

798 §1º - Estabelecer o plano de atividades de cada aluno.

799 §2º - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada aluno.

800 §3º - Apreciar os relatórios finais, decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade de
801 docência e encaminhá-los ao professor orientador do discente.

802 Parágrafo Único – O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes
803 itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades, cronograma e
804 assinaturas do discente, orientador e responsável pela disciplina, conforme modelo
805 disponível na homepage do PPGCTA.

806 Art. 44. Compete ao orientador do aluno:

807 §1º - Validar se o plano de atividades do aluno está de acordo com o artigo 41 do presente
808 Regimento;

809 §2º - Assinar e encaminhar à coordenação do PPGCTA os relatórios finais e o conceito a ser
810 atribuído à atividade de docência de seu orientando.

811

812 Art. 45. Para os efeitos deste Regimento será considerado Estágio de Docência a participação
813 em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como.

814 §1º - Ministar, sob a supervisão do responsável pela disciplina, aulas teóricas e/ou práticas.

815 §2º - Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários e
816 minicursos.

817 §3º - Participar de viagens de campo e visitas técnicas.

818 §4º - Elaborar material didático pertinente à disciplina.

819 §5º - Coorientar trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica, monitoria e
820 extensão.

821 Art. 46. A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em atividade
822 especialmente criada para esse fim no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA),
823 denominada "Estágio de Docência". A matrícula na atividade é realizada pela coordenação a
824 partir da manifestação do aluno enviando o Formulário de Inscrição de estágio em docência
825 (disponível na homepage do programa) preenchido e assinado, para o e-mail do programa.

826 **Parágrafo Único** - Os alunos do curso de mestrado deverão totalizar 30 horas e os de
827 doutorado 60 horas nesta atividade, por meio de matrículas não simultâneas, para
828 integralização curricular.

829 Art. 47. Após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um
830 relatório e enviá-lo ao Professor Responsável pela disciplina para avaliação, que em caso de
831 aprovação será enviada ao professor orientador do aluno para apreciação e posterior
832 encaminhamento à Coordenação do PPGCTA para atribuição da carga horária em seu histórico
833 escolar.

834 **Parágrafo Único** - O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada
835 atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação
836 sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

837

838 Art. 48. O PED é parte integrante da formação do estudante e não poderá provocar aumento
839 no prazo máximo de integralização de cada curso.

840 **Parágrafo Único** - Ao aluno participante do PED será concedida declaração de participação em
841 atividades didáticas e essa informação constará em seu Histórico Escolar.

842 **XI – ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO**

843 Art. 49. O orientador credenciado pelo PPGCTA será habilitado para receber novos orientados,
844 desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-

845 Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas neste Regimento, podendo ser
846 descredenciado por seu descumprimento.

847 **Parágrafo Único** - O Colegiado Executivo do PPGCTA deverá fixar o número máximo de alunos
848 por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as
849 recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas de Pós-
850 Graduação.

851 Art. 50. O Colegiado Executivo do PPGCTA aprovará a participação de coorientadores nos
852 trabalhos de alunos regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado do programa.

853 § 1º – A função do coorientador é complementar a atuação do orientador na orientação
854 de aluno de Pós-Graduação.

855 § 2º – O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor e é específico
856 para o aluno e nível para o qual tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGCTA,
857 não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

858 § 3º – A formalização do coorientador deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGCTA
859 pelo orientador, com anuência do aluno, no máximo até sessenta por cento do
860 prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido no Regulamento
861 do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pela Colegiado na reunião
862 subsequente à data de sua realização.

863 § 4º – O coorientador só poderá participar da banca examinadora em substituição ao
864 orientador.

865 § 5º – Não será permitida a inserção do coorientador com data anterior à reunião em
866 que a solicitação for aprovada.

867 Art. 51. O Colegiado Executivo do Curso de Pós-Graduação estabelecerá normas para designar
868 os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do
869 Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ, dentre aqueles considerados habilitados.

870 § 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador, desde que seja feita uma
871 justificativa por escrito enviada ao e-mail da coordenação do programa, a qual
872 será levada para apreciação na reunião subsequente do Colegiado Executivo do
873 PPGCTA;

874 § 2º – O orientador terá o direito de interromper a orientação em andamento, dentro
875 de um prazo de até 50% do tempo previsto para conclusão do curso, mediante
876 exposição de motivos e aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGCTA;

877 3º – Para fins de documentação do processo de mudança de orientação, o relatório
878 semestral tem papel central nessa tomada de decisão. § 4º – Não será renovada a

879 matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor sem
880 orientador do PPGCTA, que será desligado do programa.

881 Art. 52. O orientador estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa para o qual
882 poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ ou
883 Embrapa Agroindústria de Alimentos, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do
884 PPGCTA para aprovação.

885 § 1º – O orientador deverá ter a ciência dos prazos estipulados nesse Regimento e se
886 responsabilizar perante o Colegiado Executivo quanto à eventuais atrasos no
887 plano de trabalho de seus alunos.

888 § 2º – O orientador deverá enviar à Coordenação o relatório semestral de matrícula dos
889 seus alunos de mestrado e doutorado.

890 § 3º – O orientador deverá acessar o sistema acadêmico para avaliar as demandas de
891 cada orientando sob sua responsabilidade.

892 **XII - CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

893 Art. 53. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do
894 PPGCTA a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos
895 estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ
896 e os critérios exigidos pela área de Ciência de Alimentos da CAPES.

897 Parágrafo Único – O corpo docente do PPGCTA é composto por doutores da UFRRJ e da
898 Embrapa Agroindústria de Alimentos. Os demais doutores são considerados externos à
899 Instituição perante a CAPES.

900 Art. 54. Para efeito de credenciamento junto ao PPGCTA, os docentes deverão ser designados
901 como:

902 I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa,
903 constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de
904 ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções
905 administrativas necessárias para o seu pleno funcionamento;

906 II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar,
907 ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa de interesse do PPGCTA, sem
908 que, obrigatoriamente tenham atividades permanentes no Programa;

909 III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com destacada produção científica, com vínculo
910 funcional com outras Instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal
911 vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em

912 projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como
913 orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes
914 que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por
915 contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para
916 esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

917 § 1º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no
918 máximo 20% do total de docentes do Programa.

919 § 2º – Os membros colaboradores do PPGCTA somente poderão orientar dissertações
920 de mestrado e teses de doutorado após aprovação do Colegiado, respeitando os
921 critérios e as normas da Área de Avaliação da CAPES, em casos excepcionais e por
922 tempo determinado.

923 § 3º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as
924 atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa de Pós-graduação e só
925 poderá participar nesta categoria em dois Programas de Pós-Graduação *stricto*
926 *sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.

927 Art. 55. Para o Credenciamento como permanente, o docente deverá atender aos seguintes
928 critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- 929 - Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- 930 - Atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-
931 Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser
932 oferecida, no mínimo, anualmente. No caso de criação de nova disciplina, o
933 docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa,
934 programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha
935 de pesquisa ou demanda do Programa, ou uma proposta de participação efetiva
936 em uma disciplina já oferecida;
- 937 - Comprovar a publicação de artigos científicos nos últimos 4 (quatro) anos
938 imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, sendo as publicações
939 em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa (Qualis A ou B),
940 conforme o documento de Área de Ciência de Alimentos da CAPES fruto de
941 parceria de pesquisa com docente permanente e discente do PPGCTA;
- 942 - Ser professor colaborador do Programa, ter orientação de, no mínimo, 03 (três)
943 alunos bolsistas (Iniciação Científica (IC) ou Extensão ou equivalente ou de
944 trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação/monografias) ou como
945 coorientador de dissertação e/ou tese na área;

946 - Coordenar com auxílio financeiro, no mínimo, um projeto de pesquisa, extensão
947 ou inovação, evidenciando a capacidade de captação de recurso. Esse auxílio
948 deverá ser, preferencialmente, financiado por agências de fomento ou, do
949 contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições
950 materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de
951 pesquisa na Instituição à que ele esteja vinculado.

952 § 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes
953 vinculados à Embrapa Agroindústria de Alimentos e que podem orientar no
954 PPGCTA. Nesses casos, haverá a participação desses docentes em atividades de
955 pesquisa e/ou ensino de forma colaborativa nas disciplinas eletivas ou de
956 ações/atividades de Extensão envolvendo alunos de graduação.

957 § 2º – Além dos artigos em periódicos, conforme estabelecido no Art. 55, serão
958 considerados patentes, livros e capítulos de livros como produtividade acadêmico-
959 científica;

960 Art. 56. Para o **Credenciamento como Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes
961 critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- 962 I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- 963 II. Atuar no ensino de graduação e Pós-Graduação, na qual o docente deverá atuar em,
964 no mínimo, uma disciplina, que deverá ser oferecida anualmente. No caso de
965 criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta
966 da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa
967 disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa, ou uma
968 proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida;
- 969 III. Participar de grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável
970 por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas e pesquisa do
971 Programa;
- 972 IV. Comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos científicos pelo período de
973 até 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento,
974 sendo todas as publicações em periódicos classificados como Qualis A ou B,
975 conforme o qualis de Área de Ciência de Alimentos da CAPES.

976 § 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes
977 vinculados à Embrapa Agroindústria de Alimentos. Nesses casos, haverá a
978 participação desses docentes em atividades de pesquisa e/ou ensino de forma
979 colaborativa nas disciplinas eletivas ou de ações/atividades de Extensão
980 envolvendo alunos de graduação.

981 § 2º – Além dos artigos em periódicos, conforme estabelecido no Art. 55, serão
982 considerados patentes, livros e capítulos de livros como produtividade acadêmico-
983 científica.

984 § 3º – O docente colaborador deve comprovar experiência de orientação de bolsistas de
985 Iniciação Científica (IC), Extensão ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de
986 curso de alunos de graduação (monografias).

987 Art. 57. O credenciamento de novos Docentes Colaboradores, cujo perfil atenda a área de
988 concentração e linha de pesquisa do Programa a ser definido pelo Colegiado Executivo, será
989 realizado por Edital à critério do Programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação
990 do PPGCTA demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária
991 inclusa nos artigos 55 ou 56, conforme Edital supracitado.

992 Art. 58. Os docentes do PPGCTA serão avaliados pela Comissão de Autoavaliação a cada
993 reunião oficial de área da CAPES (Quadrienal e Meio Termo), conforme os indicadores
994 sugeridos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado Executivo. Essa avaliação será
995 formalizada em Processo Administrativo, ao qual todo o quadro docente do PPGCTA terá
996 acesso.

997 Art. 59. Todo docente Permanente ou Colaborador deverá se submeter ao processo de
998 Recredenciamento no PPGCTA, cujas métricas serão definidas pela Comissão de
999 Autoavaliação do Programa, conforme Art. 58. Entende-se por Recredenciamento, tanto o
1000 processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores
1001 no PPGCTA, quanto a avaliação do docente que foi reposicionado no quadro docente do
1002 Programa (Colaborador/Permanente).

1003 §1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 4 (quatro) anos;

1004 §2º - Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes
1005 requisitos:

1006 I. Atuação em disciplina de pós-graduação no PPGCTA em, pelo menos, uma
1007 disciplina de, no mínimo, 30 horas-aulas por ano;

1008 II. Três (3) ou mais titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como
1009 orientador no PPGCTA;

1010 III. Comprovar a conversão mínima de 1 artigo publicado a cada egresso titulado e
1011 orientado pelo docente no mesmo período, durante os últimos 4 (quatro) anos
1012 anteriores ao recredenciamento (incluído o ano do recredenciamento). Só serão
1013 computados artigos publicados em periódicos Qualis A ou B em que seus
1014 orientandos/egressos sejam o primeiro autor do trabalho.

1015 IV. Adicionalmente, o docente deverá comprovar minimamente a publicação, com
1016 seus orientandos e/ou egressos, de 2 Equivalentes-A1 durante os 4 anos
1017 anteriores ao Recredenciamento. Para fins de enquadramento da produção
1018 científica, cada artigo será valorado conforme sua classificação no qualis da área
1019 de Ciência de Alimentos, da seguinte forma: A1 equivale a 1 ponto, A2 equivale a
1020 0,85 ponto, A3 equivale a 0,70 ponto, A4 equivale a 0,55 ponto, B1 equivale a 0,40
1021 ponto, B2 equivale a 0,30 ponto, B3 equivale a 0,20 ponto, B4 equivale a 0,10
1022 ponto e C equivale a 0,00 ponto;

1023 Parágrafo Único – Para fins de cálculos, será utilizada a seguinte fórmula: $EQ_{A1} =$
1024 $\left(\frac{N_{A1}+N_{A2}+N_{A3}+N_{A4}+N_{B1}+N_{B2}+N_{B3}+N_{B4}}{N}\right)$, onde EQ_{A1} =Equivalentes A1; N_{A1} =número de
1025 artigos publicados em periódicos A1; N_{A2} =número de artigos publicados em periódicos A2;
1026 N_{A3} =número de artigos publicados em periódicos A3; N_{A4} =número de artigos publicados
1027 em periódicos A4; N_{B1} =número de artigos publicados em periódicos B1; N_{B2} =número de
1028 artigos publicados em periódicos B2; N_{B3} =número de artigos publicados em periódicos B3;
1029 N_{B4} =número de artigos publicados em periódicos B4 e N =soma de todos os artigos A ou B)
1030 publicados pelo docente com os seus orientando e/ou egressos.

1031 V. Um artigo somente poderá ser usado para o cômputo dos pontos de um único
1032 orientador, que será o último autor ou o autor correspondente do artigo.

1033 VI. O docente deverá ser coordenador de ao menos um projeto de pesquisa, ou
1034 extensão ou inovação aprovado por agências de fomento (nacional ou
1035 internacional), ou que tenha sido apreciado e aprovado pelo Colegiado Executivo
1036 do PPGCTA durante o quadriênio de avaliação, para comprovação de recursos para
1037 execução e desenvolvimento de sua linha de pesquisa vinculada ao programa.

1038 § 3º – Para se proceder a avaliação de recredenciamento do docente, o Colegiado
1039 Executivo utilizará os resultados da avaliação do seu corpo docente feito pela
1040 Comissão de Autoavaliação, baseada em critérios apresentados nesse Regimento
1041 e em outros constantes na Ficha de Avaliação de Área de Ciência de Alimentos da
1042 CAPES. A comissão só poderá criar indicadores que tenham clara correlação com
1043 os critérios definidos nesse parágrafo.

1044 Art. 60. Os docentes permanentes que não satisfizerem todos os incisos do artigo 59 serão
1045 descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo
1046 solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

1047 Parágrafo Único – Caso o professor colaborador não solicite formalmente à coordenação
1048 do PPGCTA seu recredenciamento no programa, será automaticamente desligado do quadro
1049 docente do PPGCTA após encerrado o período de 4 anos de sua entrada no quadro.

1050 Art. 61. Além dos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento, o PPGCTA poderá utilizar
1051 critérios adicionais para Recredenciamento/Descredenciamento de docentes, desde que

1052 atendam às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e
1053 os mesmos deverão ser aprovados pelo Colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e
1054 Pós-Graduação.

1055 Art. 62. Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 02 (dois)
1056 anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios
1057 contidos nesse Regimento.

1058 Art. 63. Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 59, poderão
1059 concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do PPGCTA,
1060 estabelecidos em seu regimento. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas
1061 orientações em andamento serão transferidas para docentes permanentes do programa.

1062 Art. 64. Os docentes Recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos
1063 (mestrados e doutorados) para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas
1064 estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado do PPGCTA, e levando-se em conta
1065 às seguintes condições:

1066 I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo
1067 regimento do PPGCTA como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

1068 II. Ter publicações nos últimos quatro anos, em quantidade e qualidade suficientes,
1069 segundo os critérios do PPGCTA.

1070 III. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o
1071 desenvolvimento de projetos de pesquisa.

1072 IV. Responder, com a velocidade necessária, às solicitações da coordenação do
1073 PPGCTA em relação ao andamento de suas atividades dentro do Programa.

1074 Art. 65. A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação
1075 de orientadores serão realizadas pelo Colegiado Executivo do PPGCTA. Os resultados serão
1076 homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

1077 XIII – ÉTICA, BOAS PRÁTICAS E INTEGRIDADE NA PESQUISA

1078 Art. 66. Os trabalhos de pesquisa desenvolvidos devem seguir o marco da Política Institucional
1079 de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ, conforme Deliberação CEPE
1080 Nº473/2021, ou outra que a substituir.

1081 Art. 67 – As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser
1082 aprovadas previamente pela(s) Comissão(ões) de Ética no Uso de Animais da Universidade
1083 Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado,
1084 pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas
1085 estabelecidas pela legislação vigente. Em casos de atividades de ensino e pesquisa científicas

1086 relacionadas com Patrimônio Genético e Cultural é obrigatório o Cadastro no Sistema Nacional
1087 de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

1088 Art. 68 – Em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho de dissertação / tese, inclusive
1089 em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio,
1090 falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela
1091 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o (a) discente será desligado do Programa. Caso a
1092 identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente
1093 será considerado inválido pela UFRRJ.

1094 Art. 69 – Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de
1095 cancelamento do credenciamento junto aos Programas em que participa na UFRRJ e
1096 revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela
1097 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes
1098 da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

1099 Art. 70 – Sem prejuízo às regras de cada instituição a qual os autores (orientador e/ou
1100 orientando do PPGCTA) estiverem vinculados, as produções oriundas de pesquisas ocorridas
1101 no âmbito do PPGCTA deverão seguir as normas de afiliação definidas pelo Colegiado
1102 Executivo, que estarão disponíveis na página da web do programa.

1103 XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1104 Art. 71. A solicitação pela coordenação do PPGCTA à Secretaria Acadêmica da PROPPG para
1105 a concessão do diploma estará condicionada à homologação dos procedimentos após defesa,
1106 que dependerá exclusivamente do cumprimento por parte do candidato de todas as
1107 exigências constantes no seu Sistema Acadêmico.

1108 § 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa,
1109 ficará a critério do Colegiado do Curso fixar normas para homologação da defesa
1110 e autorização para concessão de diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-
1111 graduação.

1112 § 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer
1113 documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo
1114 impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo colegiado de
1115 curso.

1116 § 3º – Ainda que dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de
1117 conclusão será expedido pelo PPGCTA ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-
1118 graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os
1119 incisos dos Artigos 29 e 30 sejam atendidos.

1120 Art. 72. O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo
1121 estabelecido pelo curso, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e

1122 defesa da dissertação/tese, no PPGCTA, no mesmo nível, e terá seu reingresso considerado
1123 como nova matrícula.

1124 § 1º – Para o reingresso será exigida nova seleção, aplicando os
1125 procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não
1126 poderá ocorrer no ano de desligamento.

1127 § 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes
1128 documentos:

1129 I. Justificativa do interessado;

1130 II. Manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, apoiada em
1131 parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa,
1132 experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado
1133 para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.

1134 V. Anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;

1135 VI. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

1136 VII. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e

1137 VIII. Brochura de dissertação ou tese em formato e com conteúdo adequados,
1138 que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente
1139 concluídas no prazo concedido para defesa.

1140 § 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno
1141 novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do
1142 regimento interno do curso.

1143 § 4º – O reingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma
1144 única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior,
1145 incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu
1146 da UFRRJ.

1147 § 5º – O aluno que reingressar no curso deverá permanecer vinculado a ele
1148 por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado,
1149 antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá
1150 ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos
1151 para o Doutorado, após o reingresso.

1152 § 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento
1153 da nova matrícula.

1154 § 7º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vedada esta forma
1155 de reingresso.

1156 Art. 73. Os alunos matriculados no Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de
1157 Alimentos ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

1158 Art. 74. Este regulamento está subordinado ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-
1159 Graduação da UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de
1160 outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores
1161 competentes e foi aprovado pelas instâncias internas da EMBRAPA Agroindústria de
1162 Alimentos.

1163 Art. 75. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado Executivo do PPGCTA
1164 e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

1165 Aprovado em Reunião do Colegiado Pleno do PPGCTA em **14/12/2023** e pela Câmara de
1166 Pesquisa e Pós-Graduação em **14/03/2024**